RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2011.

Dispõe sobre a Câmara Municipal Itinerante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal, mediante deliberação da Mesa Diretora, poderá realizar reuniões em qualquer ponto do território municipal.

§ 1º. A convocação de reunião itinerante far-se-á mediante prévia publicação do edital e comunicação a todos os Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Se a convocação se fizer durante reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será comunicada aos membros ausentes, dispensada, quanto aos demais, as formalidades do § 1º deste artigo.

Art. 2º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias itinerantes, os trabalhos obedecerão ao disposto nos arts. 20 e 21 do Regimento Interno e suas modificações posteriores, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias itinerantes poderá, justificadamente, ser estabelecida de modo diverso do previsto no Regimento Interno, mediante Deliberação da Mesa Diretora.

Art. 3º - No curso das reuniões realizadas fora da sede da Câmara Municipal serão priorizados, no expediente e na ordem do dia, quando se tratar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que possível, temas e proposições de interesse da população diretamente interessada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 28 de junho de 2011

Vereador ALCIDES RODRIGUES
Presidente

Vereadora LUZIA OLIVEIRA
1ª Secretária